Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 016/76

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a permutar lotes do patrimônio público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná , A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de lotes do patrimônio público, com outros de domínio privado, utilizados total ou parcialmente, na construção da estrada de acesso ao Parque do Monge.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei decorrerão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 04 de outubro de 1976

Cacilda Kuss Marins
Presidente

Registrado.
Livro 4. fls. 71.

*Prefeitura Municipal da Lapa*

*Estado do Paraná*

Of. nº 256/76.-

Lapa, 08 de setembro de 1976

Senhora Presidente:

Tenho a satisfação de remeter a V.Exª, para apreciação e posterior aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 12/76 acompanhado da respectiva Justificativa.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento deste ofício, o Projeto em pauta não for solucionado por esse Legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, renovo a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

CACILDA KUSS MARINS
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 12/76

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a permutar lotes do patrimônio público e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de lotes do patrimônio público, com outros de domínio privado, utilizados total ou parcialmente, na construção da estrada de acesso ao Parque do Monge.

Art. 2º - As despesas decorrentes correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de setembro de 1976.-

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Aprovado p/ maioria - em 04/10/76
Disp. o interstício reg. pelo ver. José M. Dandi.
(9x1 - Guilherme contrário).

*Prefeitura Municipal da Lapa*

*Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 12/76

Senhora Presidente:

Com a construção da estrada de acesso ao Parque do Monge, houve a retificação de seu traçado, implicando na utilização de áreas do domínio privado.

Os proprietários concordam em permutar seus imóveis, com outros do patrimônio público, de modo a evitar maiores despesas para o erário municipal. Inclusive será possivel solucionar o problema, com a permuta de áreas remanescentes dos próprios lotes utilizados para a estrada.

Por essa razão, não estão mencionados especificamente no projeto os lotes do patrimônio público, que serão obejeto da permuta.

Espera-se, por isso, a aprovação do projeto, tal como está redigido.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as comissões competentes para emitir parecer

20 de setembro de 1976
Caitda Kuss Marins

Nada em contrário a sua aprovação

É o Parecer

S. Leopoldo em 4/10/76

Presidente Comissão de Legislação e Justiça

Nada em contrário à sua aprovação, face às informações prestadas através do ofício nº 278/76 da Prefeitura Municipal.

Sala das sessões, em 04 de outubro de 1976

Osmani Favaro